

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EXTERNA NO ÂMBITO DO «PROGRAMA PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL», NO «PROJETO D'AR-TE» PROMOVIDO PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTARÉM.

POISE – Programa Operacional – Inclusão Social e Emprego.

Concurso (aviso) – POISE-39-2019-11.

N.º de candidatura: POISE-03-4639-FSE-000666.

Entidade beneficiária: Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

Título da operação: D'AR-TE.

Tipologia da operação: 3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto.

Organismo intermédio: 600086674 – Estrutura de Missão Portugal Inovação Social.



Caderno de Encargos



Caderno de Encargos



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

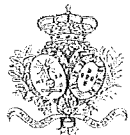
Cláusula 1. ^a - Objeto-----	5
Cláusula 2. ^a - Local da prestação de serviços-----	5
Cláusula 3. ^a - Início dos trabalhos e prazo da prestação de serviços-----	5
Cláusula 4. ^a - Preço base e contratual-----	5
Cláusula 5. ^a - Condições de pagamento-----	6
Cláusula 6. ^a - Contrato-----	6
Cláusula 7. ^a - Minuta do contrato-----	6
Cláusula 8. ^a - Regras de interpretação do contrato-----	6
Cláusula 9. ^a - Alterações ao contrato-----	7
Cláusula 10. ^a - Incumprimento do contrato-----	7
Cláusula 11. ^a - Exercício do direito de resolução-----	7
Cláusula 12. ^a - Casos fortuitos ou de força maior-----	8
Cláusula 13. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação-----	8
Cláusula 14. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços-----	8
Cláusula 15. ^a - Conformidade e garantia técnica-----	9
Cláusula 16. ^a - Modo da prestação de serviços-----	9
Cláusula 17. ^a - Mora e cumprimento defeituoso-----	9
Cláusula 18. ^a - Dever de sigilo e confidencialidade-----	10

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

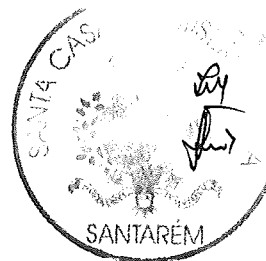
I. SOBRE O PROJETO D'AR-TE-----	10
II. A CASA DE ACOLHIMENTO-----	11
III. INVESTIDORES SOCIAIS-----	12

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações-----	12
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos -----	13



Caderno de Encargos



Cláusula 21.^a- Interpretação e validade ----- 13

Cláusula 22.^a- Omissões e legislação aplicável----- 13



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Avaliação Externa no âmbito do Programa Portugal Inovação Social, no **Projeto D' AR-TE** promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Santarém. A finalidade do projeto é promover junto de jovens e crianças, competências pessoais, sociais e relacionais através do desporto, bem como, promover a arte, estimular cognitivamente através da realidade virtual e promover o relacionamento interpessoal com a família e com pares de referência.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços poderá ser executada na Casa de Acolhimento Primeiro Passo e na Casa de Acolhimento Lar dos Rapazes, sitas no concelho e distrito de Santarém, bem como nas instalações do prestador de serviços.

Cláusula 3.ª

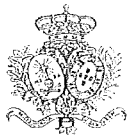
Início dos trabalhos e prazo da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a iniciar os trabalhos objeto do presente procedimento no primeiro dia útil seguinte à outorga do contrato.
2. A prestação de serviços deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.
3. O prestador de serviços deverá realizar visitas de avaliação com periodicidade mensal, sendo que cada visita deverá ter o período mínimo de 4 (quatro) horas.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços contratados em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base e contratual

1. O contrato a celebrar, entre a entidade adjudicante e o prestador do serviço, será pelo preço contratual constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base de €



4.091,47 (quatro mil noventa e um euros e quarenta e sete cêntimos), não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à execução da prestação de serviços (incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocações de meio humanos, despesas de aquisição de materiais e produtos, transportes, ou quaisquer outras despesas, independentemente da sua caracterização ou natureza).

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato são devidas quantias, calculadas de acordo com o artigo anterior, as quais devem ser pagas conforme plano de pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas nos Serviços Administrativos e Financeiros da entidade adjudicante.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante do respetivo IBAN.

Cláusula 6.ª

Contrato

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Cláusula 7.ª

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.

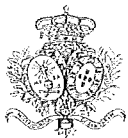
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Cláusula 8.ª

Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



Caderno de Encargos



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pelas partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

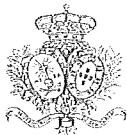
Cláusula 10.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª

Exercício do direito de resolução



O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do 'incumprimento contratual em causa.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual.
2. O prestado de serviços não poderá subcontratar.

Cláusula 14.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Participar em reuniões de trabalho, sempre que seja convocado pela entidade;
 - b) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;



- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, quando aplicável;
 - g) Executar os trabalhos constantes na proposta adjudicada;
 - h) Preparar, planear e coordenar todos os trabalhos da prestação;
 - i) São da responsabilidade do prestador dos serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças, quando aplicável.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado a entregar todos os documentos/suporte que constituem o projeto, conforme acordado com a entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Modo da prestação de serviços

Todos os documentos, relatórios, atas, comunicações e registos elaborados pelo prestador de serviços no âmbito do contrato a celebrar terão de ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 17.ª

Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.



Cláusula 18.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do previsto nos números anteriores apenas a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

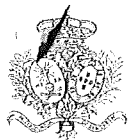
I. SOBRE O PROJETO D'AR-TE

O Projeto D'AR-TE resulta de um projeto desenvolvido com o apoio do Portugal Inovação Social e POISE-Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, em que se procurou capacitar a equipa da Santa Casa da Misericórdia de Santarém envolvida nesta iniciativa, nos domínios de Modelo de Criação de Valor; Avaliação de Impacto; Marketing, Comunicação e Angariação de Fundos, com o intuito de aferir a sustentabilidade e exequibilidade do Projeto D' AR-TE, que conta também com o apoio de investidores sociais públicos e privados da região.

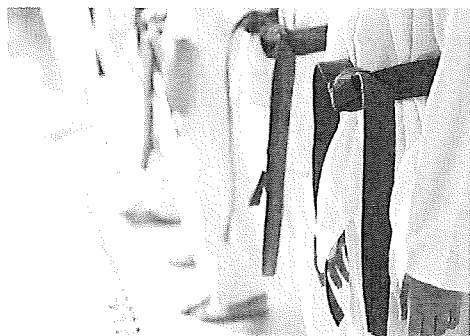


O Projeto D' AR-TE é uma Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) reconhecida pela Estrutura de Missão PORTUGAL Inovação Social.

O Projeto tem como objetivo geral contribuir para a prevenção de situações de (re)incidência da agressão através da promoção de competências (capacitação/*empowerment*) pessoais, da socialização interpessoal e do fomento das relações. Pretende ser inovadora na forma como combate este problema social, pois sustenta-se na diferenciação do que já é praticado pelas casas de acolhimento ao abrigo do DL 164/2019, de 25 de Outubro.



É uma iniciativa piloto intervindo na individualidade das crianças e jovens, com recurso à integração sistémica de um conjunto de atividades de estimulação holística (Judo, Yoga, Artes, Realidade Virtual), que visam a promoção de fatores protetores que previnem e minimizam comportamentos de risco e situações de agressão, contribuindo assim para o fomento de competências pessoais, de socialização interpessoal e de estímulo das relações.

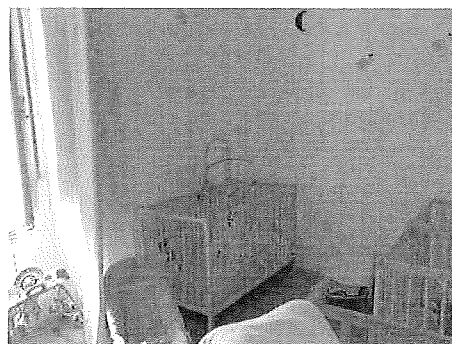


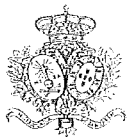
O Projeto D'AR-TE oferece uma resposta integrada e integradora, potenciada, dentro da Casa de Acolhimento, com técnicos especializados, com base numa abordagem multidimensional.

II. A CASA DE ACOLHIMENTO

O Projeto D'AR-TE surge no contexto de toda a atividade social desenvolvida pela Santa Casa da Misericórdia de Santarém com crianças e jovens, em particular no âmbito da sua Casa de Acolhimento - que compreende a Casa de Acolhimento "Primeiro Passo" e a Casa de Acolhimento "Lar dos Rapazes"- e da necessidade de enfrentar o problema social da violência infantil e juvenil utilizando ferramentas que as respostas instituídas não contemplam.

A Casa de Acolhimento "Primeiro Passo" foi inaugurado em 1998. Destina-se a acolher transitoriamente, crianças, que necessitam de proteção urgente face a situações de maus tratos, negligência e outras que as coloquem em situação de risco e desproteção. Tem um acordo de cooperação com os Serviços da Segurança Social para 12 crianças e atualmente dá resposta a 7 rapazes e 5 raparigas, com idades compreendidas entre os 2 e os 12 anos.





Caderno de Encargos



A Casa de Acolhimento “Lar dos Rapazes” é bastante mais antiga. A sua história remonta ao século XIV, uma vez que é nessa altura que é fundado o Hospital dos Inocentes, destinado ao acolhimento de crianças expostas. Fundado como Asilo de Órfãos em 1874, funciona, desde sempre, no mesmo palácio. Atualmente o Lar dos Rapazes, tem um acordo de cooperação com os Serviços da Segurança Social para 12 crianças/jovens. Dá resposta a 12 rapazes com idades entre os 14 e os 21 anos.



O “Primeiro Passo” e o “Lar dos Rapazes”, integram a rede de instituições que atualmente operam no Distrito de Santarém e abrange prioritariamente os concelhos de Santarém, Alpiarça, Almeirim, e em casos muito excecionais, todo o território nacional. Funcionam 24 horas por dia com o apoio de uma equipa pluridisciplinar, composta por 16 monitores e 4 técnicos superiores, todos com vínculo à SCMS, que asseguram às crianças e jovens, a sua proteção ao nível bio-psico-socio-cultural.

III. INVESTIDORES SOCIAIS

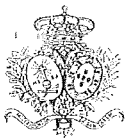
O Projeto D’AR-TE conta com os seguintes investidores sociais: Câmara Municipal de Santarém; Associação Dom Pedro V; Diversey; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém; Softgold.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.



Caderno de Encargos



2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras: os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados; e o prazo fixado em semanas ou meses, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana ou mês, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 21.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 22.ª

Omissões e legislação aplicável

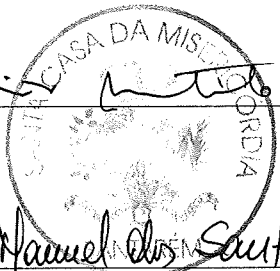
Em tudo o omissos nas cláusulas do presente caderno de encargos aplica-se o previsto nas demais peças do procedimento e na legislação aplicável.



Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos do procedimento é assinado na página 14 e todas as restantes 13 páginas são rubricadas por dois membros da Mesa Administrativa, presentes na reunião de 23 de setembro de 2020, designadamente, Hermínio Paiva Fernandes Martinho, na qualidade de Provedor e Jorge Manuel Milheiro Segundo Santos, na qualidade de Tesoureiro, ambos com qualidade de aprovadores para os devidos efeitos em plataforma eletrónica de contratação pública.

Santarém, 23 de setembro de 2020.


Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: HERMÍNIO PAIVA
FERNANDES MARTINHO
Santa Casa da Misericórdia de Santarém
Provedoria da Santa Casa da
Misericórdia de Santarém
Provedor
Data: 01-10-2020 15:52:01 obaltrustedsign.com

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: JORGE MANUEL
MILHEIRO SEGUNDO DOS SANTOS
Santa Casa da Misericórdia de Santarém
Mesa Administrativa da Santa Casa da
Misericórdia de Santarém
Tesoureiro
Data: 01-10-2020 17:04:09 obaltrustedsign.com